



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macuco
Poder Legislativo
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"
"Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida"

LEI N.º: 1064/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 74, § 7º DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I- oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II- incentivo e busca pelo diagnóstico e tratamento adequado dos pacientes;
- III- o combate ao preconceito;
- IV- Informar os meios de tratamento disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde de Macuco.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da referida Campanha ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será regulamentado por ato normativo do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo de Macuco poderá constituir parcerias com a iniciativa privada, visando desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à mencionada Campanha.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, se darão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 13 de junho de 2022

Júlio Carlos Silva Badini
Presidente

Autoria: **Vereador Marcelo Abreu Mansur.**